



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.431, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Altera o artigo 2.º, incisos II e III do artigo 3.º, o *caput* do artigo 4.º, o artigo 7.º e o artigo 9.º e acresce os incisos IV e V ao artigo 3.º da Lei n.º 3.957, de 18 de Abril de 2006, que dispõe sobre o Programa Municipal de Reflorestamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º, incisos II e III do artigo 3.º, o *caput* do artigo 4.º, o artigo 7.º e o artigo 9.º e acrescentados os incisos IV e V ao artigo 3.º da Lei n.º 3.957, de 18 de Abril de 2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer anualmente, gratuitamente, até 500.000 (quinhentas mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa.

Art.3.º.....

I -.....

II - se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo o projeto de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e Escritório Municipal da Emater, ou instituição conveniada;

III – aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações;

IV – Se comprometerem, como contrapartida, a promover atividades de limpeza e conservação da propriedade (roçadas na estrada, na testada de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros);

V – Para participar do programa é imprescindível que o requerente esteja adimplente



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

com o Município, bem como tenha talão do produtor ativo.

Art. 4.º A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 4 (quatro) hectares, buscando-se oportunizar a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo Único.

Art. 7.º Os agricultores que receberem mudas nos termos da presente lei, ficam obrigados a plantar 5 (cinco) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2060600732.105 – Ações e Incentivo à Agropecuária, 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração